

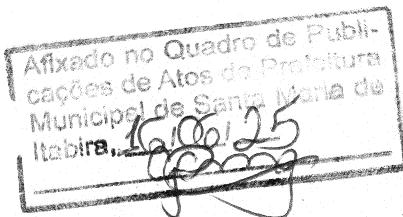


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI N° 1781, DE 16 DE JUNHO DE 2025



"Dispõe acerca da implantação de Códigos QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica".

ANDRÉ LÚCIO TORRES, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada à implantação de Código de Barras Bidimensional – CÓDIGO QR (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I- Valor previsto da obra;
- II- População atendida;
- III- Nome da (s) empresa (s) executante (s) do contrato;
- IV- Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V- Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo e necessidade do aditivo;
- VI- Data de previsão da conclusão da obra;
- VII- Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira, 16 de junho de 2025.


André Lucio Torres
PREFEITO MUNICIPAL